



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.100/2005

“Autoriza o Município de Muriaé a associar-se à Frente Mineira de Prefeitos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o município de Muriaé como associado da **Frente Mineira de Prefeitos, CNPJ nº 06.284.833 / 0001-08**, para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III. Defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
- IV. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI. Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública.
- VII. Articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios para a consecução de objetivos comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 2º - Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – A contribuição mensal definida no *caput* deste artigo será reajustada conforme deliberação da Assembléia Geral da Entidade e submetida à aprovação da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Parágrafo Único – Deve ser consignada nos orçamentos futuros dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de agosto de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé